

## **LEI MUNICIPAL N.º 14, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009**

**Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de recursos hídricos.**

**A Prefeita do Município de Itapagipe/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itapagipe/MG,**  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de recursos hídricos, pelo período máximo de duração do mandato do atual Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 5º, VI, “a” e “b” da Resolução nº. 43/2001, do Senado, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

**Art. 2º.** - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

**I** - créditos decorrentes de *royalties*, excedentes de *royalties* e participações especiais e créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do município de Itapagipe/MG, referentes à utilização de recursos hídricos, conforme previsto no artigo 20, § 1º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º.** - A cessão de direitos creditórios à instituições financeiras de que trata esta Lei, cujo funcionamento esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil, sujeitam-se às disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 4º.** - Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente:

**I** - no caso de *royalties*, somente para capitalização do Fundo de Previdência e/ou amortização extraordinária de dívida com a União, conforme o disposto no artigo 5º, § 2º., da Resolução nº. 43/2001

**II** - no caso de participações especiais e compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no artigo 44 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** - O Município de Itapagipe/MG não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

**Art. 6º.** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 12 de 05 de agosto de 2009, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 02 de setembro de 2009.

**BENICE NERY MAIA**  
**Prefeita Municipal**

**MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA**  
**Secretário de Administração de Planejamento**